

3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

MARCO VICENZO, cidadão brasileiro, advogado, casado, CPF nº 002.654.301-00, RG nº 2.757.219 SSP-DF, Título de Eleitor nº 021410862003, registrado como Marco Antonio de Vicente Júnior, domiciliado na SHIS QL 22, Conjunto 2, Casa 1, Lago Sul, Brasília-DF, denominado neste ato apenas como “Denunciante”, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos arts. 280 a 283 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (Resolução Legislativa nº 011/92), e no art. 4º, incisos V e VI, c/c art. 9º, inciso VII, todos da Lei nº 1.079/1950, **OFERECER** a presente

**DENÚNCIA POR PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE C/C
PEDIDO DE IMPEACHMENT**

em face do Governador do estado de Roraima, **Antonio Oliverio Garcia de Almeida**, vulgo “Antônio Denarium”, requerendo seja decretada a perda do seu cargo público e a sua inabilitação para o exercício de função pública por 05 (cinco) anos, conforme as razões de fato e de direito a seguir delineadas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
PROTOCOLO-GERAL
RECEBIDO

EM: 10 / 04 / 2023
Hora: 11 : 42
Ferreira Alves
JACQUES FERREIRA

1. DOS FATOS

1. A calamitosa situação vivida pelo estado de Roraima não se configura como ato isolado de anormalidade, mas resultado de uma sequência multifatorial de erros de gestão e de crimes de responsabilidade perpetrados pelo Poder Executivo local.
2. Os detentores do poder de decisão, capitaneados pelo Governador Antônio Denarium, desde o princípio dos recorrentes escândalos de corrupção e abuso de poder, agem com total desprezo pela população, transformando uma situação já preocupante em um verdadeiro desastre social e humanitário.
3. Nesse contexto, serão protocolados denúncias para processos apartados de *impeachment*, que se interligam umbilicalmente, desde a complexa teia de participantes, até o objetivo comum almejado, de malversação da máquina pública e de abuso de poder (político e econômico).
4. Importa-nos, neste ponto, trazer à baila os desdobramentos contextuais desde sua gênese, as quais se elucida *per singula*.

**DO SUPOSTO PAGAMENTO DE R\$ 140 MILHÕES PARA
EMPRESÁRIO QUE RECEBEU AUXÍLIO-EMERGENCIAL**
Crimes de responsabilidade: Violação ao art. 4º, incisos V e VI, e/c art. 9º, inciso
VII, todos da Lei nº 1.079/1950

5. Enquanto os índios Yanomami lutam arduamente por sua sobrevivência, em meio a uma disputa por suas regiões e ainda ao descaso do governo estadual, empresários faturaram milhões aproveitando-se dessa evidente vulnerabilidade.



6. Segundo noticiado¹, em Roraima, uma única empresa fechou um contrato com os Governos federal, estadual e municipal e, mesmo assim, inúmeros indígenas morreram desnutridos (aumento de 331% da desnutrição da tribo Yanomami nos últimos anos).

7. Passa-se a explicar.

8. Em março de 2021, o estado de Roraima realizou, através da Secretaria de Bem-Estar Social, o **pregão eletrônico de número 009/2021**, cujo objeto era a venda de cestas básicas para a concessão de benefício eventual a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, do estado de Roraima, com itens como arroz, feijão, carne, óleo, farinha de trigo, sardinha, leite, café, macarrão, sal e biscoito salgado.

9. Dentre as 23 empresas participantes, uma chamou atenção: a HS Neves.

10. A empresa, conforme a inscrição social, foi **aberta um ano antes da contratação**, mas, mesmo com sua notória inexperiência, ganhou a disputa por um contrato de 65 milhões de reais. Conforme se noticia, só em 2021 a empresa garantiu uma movimentação financeira de 151 milhões de reais e lucrou mais de 29 milhões.

11. Este ano, a empresa também apresentou um balanço patrimonial de mais de 18 milhões de 2021 para participar novamente da licitação (nº 007/2023) e, mais uma vez, venceu o processo, garantindo um contrato de 52 milhões de reais.

12. A empresa pertence a Helvécio Neves Júnior, mas quem assina todos os contratos é o procurador Edinaldo Barbosa de Araújo, coincidentemente ou não, um empresário da mesma área de atuação que, até 2015, negociou com o poder Público Federal mais de 3,6 milhões com a Funai para o fornecimento de gêneros alimentícios.

13. Tudo parece isento de ilicitudes, à primeira vista. Ocorre, contudo, que, desde o dia que foi criada há três anos atrás, em 2020, a empresa HS Neves firmou a maioria dos contratos sem licitação, em função da pandemia, o que sugere um suposto favorecimento –

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=1nwiMks9K08>



pela quantidade de contratos celebrados – e denota a outros fatos relevantes.

14. Em Roraima, a HS Neves ou “Distribuidora Neves” vendeu sem licitação para a Fundação Nacional do Índio, com apenas 60 dias de existência, alimentos que envolveram um contrato quase milionário de 980 mil reais, sem licitação. Seis meses após, novamente sem licitação, ganhou o segundo contrato milionário, desta vez no valor de 52 milhões de reais, também para aquisição de cestas básicas para atender as comunidades indígenas. Outros contratos vieram, todos sem qualquer concorrência pública, e, de uma empresa desconhecida, passou a um grande empreendimento que negociou 140 milhões de reais em menos de 2 anos.

15. Não menos importante, além de ter sido aberta poucos meses antes de abocanhar seu primeiro contrato milionário, com um capital social declarado de 10 milhões, seu proprietário, Helvécio Neves Júnior, no ato da abertura, contava com apenas 23 anos. Pelos poucos registros públicos encontrados, sabe-se que estava entre os formados do ensino fundamental da Escola Estadual Lobo da Almada na capital Boa Vista, em 2016, e que durante a pandemia recebeu auxílio emergencial.

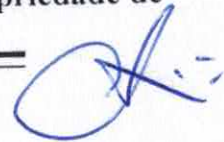
16. Ora, Helvécio parece ser um verdadeiro ás do mundo empresarial para ter um patrimônio deste nesta idade. O Brasil revela um novo Warren Buffet. Ou, quem sabe, um novo laranjal.

17. Fato é que, na Receita Federal, o e-mail de contato de Helvécio é da empresa Eba Comércio, que leva as iniciais do mesmo Edinaldo Barbosa de Araújo, que é o procurador da empresa, conforme o portal da transparência.

18. A reportagem retromencionada compareceu ao endereço declarado da empresa e não havia nada funcionando.

19. Evidente é, nesse sentido, que a relação da distribuidora novata com o governo estadual de Roraima tem sido de fartura, sem, contudo, a devida fiscalização do Governo e dos órgãos de fiscalização competente.

20. Diante do exposto, questiona-se: **é normal que o Governo tenha selecionado, por meio de dispensa de licitação, uma empresa aberta há meses, de propriedade de**



um jovem de 23 anos, que recebeu auxílio-emergencial pouco tempo antes, para a celebração de contratos que orbitaram mais de 100 milhões de reais?

21. Qual foi o critério da Administração para escolha desta empresa? Pelos fatos concretos apresentados, a resposta é evidentemente nenhum.

22. Resta claro, por conseguinte, que o Governador Denarium, enquanto chefe máximo do Executivo local, faltou com o zelo necessário a um Administrador público, inferindo em notório crime de responsabilidade.

23. Nesse diapasão, o Governador, além de cometer ato de **improbidade administrativa**, ainda incorreu em **infração político-administrativa**, ao **agir contra a probidade na Administração (art. 9º, inciso IV), bem como por proceder de modo incompatível com o decoro na conduta pública**, motivos mais que suficientes para abertura do processo de impeachment.

2. DA LEGITIMIDADE ATIVA

24. No Estado Democrático de Direito as instituições são criadas e dirigidas à satisfação dos direitos e garantias individuais e coletivas, com atenção aos princípios fundamentais do Estado de Direito e da Democracia, garantindo-se a todos os brasileiros o exercício da cidadania e, dentre outros, o da dignidade da pessoa humana e pluralismo político. Nesse diapasão, enquanto sustentáculo da supremacia democrática, exsurge o primário artigo da Constituição Federal, que consagra que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

25. No exercício do seu legítimo direito constitucional de cidadania, o Peticionante apresenta Denúncia juridicamente inédita, para instauração de processo contra o **Governador do Estado de Roraima, ANTÔNIO OLIVÉRIO GARCIA DE ALMEIDA**, conhecido como **“ANTÔNIO DENARIUM”**, a fim de que esta Casa Legislativa possa apurar responsabilidade por infração política-administrativa, nos termos dos arts. 280 a 283 do Regimento Interno da Assembleia.



26. Desta feita, demonstrada a legitimidade ativa *ad causam* do Denunciante, bem como amparado na competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima para processar e julgar o Governador nos crimes de responsabilidade, passa-se à apresentação dos fundamentos jurídicos necessários à devida instauração do processo.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

27. O sistema jurídico-legal pátrio adotou o processo de impeachment como instrumento legítimo para garantia de valores democráticos, à medida que, em última análise, viabiliza a manifestação da vontade do povo pela não continuidade de determinado mandato político, pautado na denúncia de crimes de responsabilidade cometidos por representantes do Poder Executivo de alta autoridade.

28. A efetivação prática das hipóteses previstas na Lei nº 1.079/1950 (Lei do Impeachment) vilipendia ou ameaça bens jurídicos ligados à própria existência ou à manutenção do Estado democrático de Direito. Nessa linha, o ordenamento jurídico pátrio proíbe a consumação dos chamados crimes de responsabilidade (infrações político-administrativas), muitos advindos de atos de improbidade administrativa, que, dentre outros, englobam deveres essenciais relativos ao exercício da chefia do Poder Executivo.

29. A infração político-administrativa é um tipo *sui generis*, que não se enquadra no tipo penal nem no tipo infracional administrativo propriamente dito. Com efeito, implica conduta contrária ao direito adotada por agentes políticos e vinculada a temas específicos de gestão pública. Devido ao critério político envolvido em tais práticas, sua apuração se dá pelo processo de impeachment, de competência do Poder Legislativo local, levando, como sanção principal, à cassação do mandato, um ato constitutivo negativo.

30. Noutros termos, o Governador sujeita-se ao controle administrativo e político da Assembleia em toda a sua plenitude. Trata-se, por conseguinte, de um processo



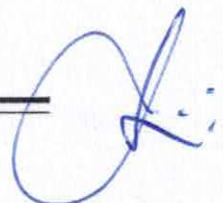
político-administrativo (e não legislativo), de natureza parajudicial e de caráter punitivo, razão pela qual estão sujeitos aos rigores formais e à garantia da ampla defesa.

31. Diante dos questionamentos evidentemente sem respostas, o propósito do presente pedido é provocar uma análise profunda acerca das razões para a procedência ou não do afastamento do líder do Poder Executivo roraimense, com a convicção de que ninguém está acima ou à margem da lei, posto que o ordenamento jurídico é dirigido a todos e deve ser cumprido pelos mesmos. Portanto, não se pode relativizar ou mitigar a aplicação da norma dado o seu destinatário, mesmo que seja ele o supremo mandatário de um ente federativo.

32. Estamos, em rigor, diante de questão não mais de fatos, mas sim de direito, ensejadora de processamento célere, incompatível com delongas meramente protelatórias, a culminar com um pronunciamento político-administrativo desse Colendo Legislativo. Nada impede, todavia, se assim entender esta augusta Assembleia, que outros subsídios sejam colhidos para fortalecimento da convicção dos nobres Deputados, em razão mesmo do direito ao contraditório e à ampla defesa do denunciado.

33. Importa lembrar que o processo de impeachment é diferente do processo judicial, implicando em julgamento político, que não exige prévia e exaustiva abundância probatória, até porque bem definidos estão, nesta denúncia, as infrações político-administrativas que autorizam a cassação postulada, e a Assembleia, como Casa do Povo, não é imune ao clamor público, devendo considerá-las.

34. Diante de explanado, é pelo processo de impeachment que se clama, a fim de que seja reconhecida a prática de infrações político-administrativas por parte do Governador de Roraima.



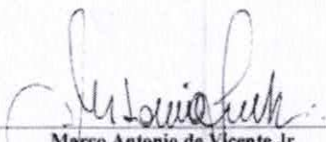
4. DOS PEDIDOS

Conforme todo o exposto e tendo em vista que todos os requisitos legais para admissão e processamento desse Pedido de Impeachment encontram-se preenchidos, o Denunciante requerer a Vossa Excelência:

- a) Seja admitido e autorizado por esse Poder Legislativo Estadual, a instauração do necessário **PROCESSO DE IMPEACHMENT** do denunciado, o Governador do Estado de Roraima, **Antonio Oliverio Garcia de Almeida, vulgo “Antônio Denarium”**, em razão da prática de crimes de responsabilidade subsumidos **art. 4º, incisos V e VI, c/c art. 9º, inciso VII, todos da Lei nº 1.079/1950**;
- b) Seja o denunciado notificado para apresentar defesa;
- c) Ao final, sendo respeitado o amplo direito de defesa e contraditório, seja realizado o julgamento definitivo do impeachment, com a prolação de decisão condenatória e subsequente destituição do acusado do respectivo cargo, com a consequente inabilitação para o exercício de função pública por 05 (cinco) anos.

Requer sejam determinadas todas as providências legais e de praxe, tantas necessárias, para o cumprimento integral da Constituição Federal da República do Brasil, da Lei maior do Estado, da Constituição de Roraima e do Regimento Interno desta Casa.

Boa Vista, 10 de abril de 2023.



Marco Antonio de Vicente Jr
OAB/DF 43.491